



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/05/2014

Medida Provisória nº 644 de 2 de maio de 2014

autor

Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória Nº 644 de 30 de abril de 2014:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2015, remetidos, creditados, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, serão tributados na pessoa dos sócios ou acionistas beneficiários, residentes em território brasileiro, ficando sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual.

§ 1º A Receita Federal do Brasil editará os atos normativos necessários à aplicação deste dispositivo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1996, a pessoa física que recebe lucros distribuídos pela empresa da qual é sócia ou acionista, mesmo quando trata de empresa individual, está isenta do imposto de renda sobre estes lucros.

É muito comum que os sócios ou proprietários de empresas, quando fazem a declaração de ajuste anual do IRPF, declarem baixíssima renda, muitas vezes uma renda isenta. Assim, eles pagam pouco ou mesmo não pagam imposto de renda da pessoa física.

Esta prática dá um tratamento desigual e injusto aos contribuintes. Enquanto lucros e dividendos gozam de isenção, os rendimentos do trabalho submetem-se a alíquotas crescentes até 27,5%.

Para que haja maior isonomia entre os contribuintes, isto é, para que todos contribuam de acordo com a sua capacidade de pagamento, estamos propondo que todos os rendimentos do capital sejam levados à tabela progressiva.

Dep. Dr. Ubiali
PSB-SP



CD/14383.49805-52